

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** - A Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba - SOCICANA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 48.663.470/0001-61, constituída em data de 15 de fevereiro de 1951, neste estatuto social simplesmente designada SOCICANA, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe for aplicável e pelos regimentos e normas internas próprias, tendo:

I – Sede e administração na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, à Rua José Mazzi nº 1.450, na Vila Garavello;

II – Foro jurídico na cidade e comarca de Guariba, Estado de São Paulo;

III – Área de ação: aquela inserida no raio de 100 (cem) quilômetros da cidade de sua sede;

IV – Prazo de duração: indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, de acordo com o ano civil, ou seja, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro;

V – Representação: A SOCICANA será representada em todos os atos por dois (02) de seus Diretores observadas as disposições do artigo 53 deste Estatuto Social e judicialmente por seu Diretor Presidente.

VI – Número de associados ilimitado.

**Paragrafo Único:** O Conselho de Administração poderá deferir a associação de produtores de cana de açúcar em área que ultrapasse o limite constante do inciso III acima, desde que o candidato a associado faça pedido expresso.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 2º** - A SOCICANA tem os seguintes objetivos:

- a) Congregar e unir os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que exercem a atividade canavieira na área de ação da SOCICANA, que tenham interesses ligados à lavoura ou ao fornecimento de cana-de-açúcar e que sejam, fornecedores de uma ou mais unidades industriais;
- b) A defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de seus associados, vinculados ou decorrentes da atividade canavieira ou não, e da SOCICANA perante todos os segmentos da sociedade, podendo, para tanto, representar ou substituir seus associados em todas as questões que lhes digam respeito junto a órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, bem como nas questões de interesse geral da classe, representando-os em Juízo ou fora dele, na forma do artigo 5º, incisos XXI e LXX, da Constituição Federal;
- c) Representar a classe dos fornecedores, plantadores e produtores de cana-de-açúcar em sua área de ação ou onde se fizer necessário, participando e filiando-se a quaisquer entidades e sociedades de interesse da referida classe;
- d) Organizar conferências e cursos práticos, no intuito de ministrar ensinamentos técnicos aos seus associados;
- e) Facilitar, aos seus associados, a obtenção de benefícios concedidos pelo Poder Público, bem como incrementar o uso de cooperativas constituídas na sua área de atuação;
- f) Promover tudo o mais que necessário for às finalidades da SOCICANA e ao bem estar social, econômico, ambiental e jurídico dos seus associados, no que respeita especificamente ao seu fim;
- g) Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de pesquisas em prol da evolução da atividade canavieira, inclusive com aporte de recursos financeiros;
- h) Desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de programas que aumentem a renda do produtor de cana-de-açúcar, como o de rotação com outras culturas.
- i) fornecer serviços aos associados, seus familiares e colaboradores em prol da melhoria da segurança e qualidade de vida.

**Parágrafo Único:** A SOCICANA poderá prestar serviços a terceiros para otimização do uso de suas estruturas, equipes e instalações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A SOCICANA tem como fonte de recursos:

- a) contribuições de seus associados, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- c) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) doações ou legados;
- e) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i) usufrutos que lhe forem conferidos;
- j) juros bancários e outras receitas de capital;
- k) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

**Parágrafo Único:** Todas as rendas, recursos financeiros e eventuais resultados operacionais somente poderão ser aplicados, dentro dos objetivos da SOCICANA em território nacional ou não.

**Art. 4º.** A SOCICANA tem como patrimônio os bens imóveis e móveis, inclusive máquinas e equipamentos, os ativos e valores financeiros, recebidos em doação ou adquiridos.

**Art. 5º.** Uma vez recebido, adquirido ou, de alguma forma, agregado ao patrimônio da SOCICANA, nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser onerado sem o prévio consentimento do Conselho de Administração.

Parágrafo Único:: Compete à Diretoria todas as decisões referentes à aplicação dos recursos financeiros da SOCICANA, ficando vedada a utilização dos recursos em qualquer tipo de operação com derivativos ou de natureza especulativa.

**Art. 6º.** A SOCICANA não poderá, de nenhuma forma, dar seu patrimônio, ou parte dele, em garantia de compromissos contraídos por terceiros, conceder fianças, fazer depósitos com finalidade de garantir quaisquer negócios estranhos a seu objeto social.

**§ 1º.** É vedada a venda de bens imóveis sem autorização da Assembleia Geral.

**§ 2º.** Toda e qualquer aquisição de bens imóveis deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

**§ 3º.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a alienação de bens móveis.

**Art. 7º.** A SOCICANA deverá observar rigorosamente o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** O orçamento será administrado pelo Superintendente e pela Diretoria Executiva, sendo que a utilização de recursos até 20% (vinte por cento) acima do previsto deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração e de 20% acima do previsto deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

**§ 2º.** Não é permitida a realização de investimentos que não estejam previstos no orçamento, assim, a realização de investimentos não previstos no orçamento dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral.

**§ 3º.** A realização de investimentos necessários ou decorrentes de força maior ou caso fortuito poderão ser realizados e deverão ser objeto de

apreciação pela Assembleia Geral no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do investimento ou seu início.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - Podem se associar à SOCICANA, como associados titulares, as pessoas físicas ou jurídicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social e se dediquem à produção de cana-de-açúcar em imóvel rural de sua propriedade ou legitimamente ocupado e preencham os requisitos do Regimento Interno, se houver.

**§ 1º.** Nos casos de condomínio, com posse ou outra forma de exploração agropecuária, os co-exploradores tornar-se-ão associados coletivamente, devendo todos os co-exploradores serem identificados, sendo que tem direito a apenas um voto.

**§ 2º.** Não poderão ser associados pessoas físicas ou jurídicas, bem como sócios e administradores de pessoas jurídicas que exerçam atividades que contrariem, colidam ou concorram com os objetivos da SOCICANA, especialmente, mas não só, de Unidades Industriais que tenham como matéria-prima a cana-de-açúcar ou qualquer derivado dela. O Conselho de Administração poderá, de forma fundamentada, deliberar em contrário.

**§ 3º.** O pagamento de contribuição, ou a não reclamação pelo valor repassado pela Unidade Industrial no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na associação do contribuinte, bem como na concordância do contribuinte com todos os termos deste Estatuto Social, regimentos, regulamentos e todas as deliberações da Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral.

**Art. 9º-** Os associados não são responsáveis pelos compromissos ou obrigações assumidos pela SOCICANA, salvo manifestação incontroversa em contrário.

**Parágrafo Único:** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**10.** Também poderão se associar, como associados dependentes, doravante simplesmente designados filiados, o cônjuge, filhos, independentemente da idade, noras, genros e netos do associado titular, que não terão direito a voto e poderão permanecer associados enquanto existir o associado titular.

**Parágrafo Único:** O associado titular responsabilizar-se-á solidariamente por todas as obrigações dos filiados.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11.** São direitos dos associados titulares:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Candidatar-se a cargos diretivos;
- c) Participar das atividades, eventos e programas patrocinados ou promovidos pela Socicana;
- d) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais que forem convocadas.

**Parágrafo Único:** Os filiados tem o direito de participar das atividades, eventos, projetos e programas patrocinados ou promovidos pela Socicana, bem como aderir a todos os convênios e contratos de adesão firmados pela Socicana, conforme disciplinado pelo conselho de administração.

**Art. 12.** São deveres dos associados titulares e filiados:

- a) Cumprir as disposições da lei, deste Estatuto, dos Regimentos e normas próprias da associação e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pelas Assembleias Gerais;
- b) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a SOCICANA, dentre os quais o de participar, ativamente, de suas atividades;
- c) Recolher fielmente as contribuições regularmente aprovadas;
- d) Prestar à SOCICANA esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se;

- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da SOCICANA;
- f) Manter atualizado o cadastro;
- g) Cumprir a legislação em vigor, principalmente no que diz respeito à sustentabilidade de sua produção.
- h) Manter comportamento e atitudes pessoais condizentes com os princípios e fundamentos que orientaram e orientam a criação e existência da SOCICANA;
- i) Contribuir, efetivamente, para o crescimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento da SOCICANA;
- j) Defender o bom nome da SOCICANA em qualquer lugar ou momento que se faça necessário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 13** – São requisitos para admissão de associado titular:

- a) ser produtor e fornecedor de cana-de-açúcar em imóvel rural localizado na área de ação da SOCICANA.
- c) preencher os requisitos exigidos pelos regimentos e regulamentos, se houver.

**Parágrafo Único:** Para admissão de associado dependente deverá o proponente apresentar autorização do associado titular que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como preencher os requisitos exigidos pelos regimentos e regulamentos, se houver.

**Art. 14** – A demissão do associado se dará por solicitação escrita do mesmo à Conselho de Administração da SOCICANA, independentemente de justificativa.

**Parágrafo Único:** Recebido o pedido de demissão deverá o mesmo ser apreciado e deferido na primeira reunião que vier a ocorrer.

**Art. 15** - A eliminação do associado se dará por descumprimento do Estatuto, do Regimento Interno, por agressões físicas ou morais a diretores

e/ou associados, ou, ainda, por conduta imoral ou inconveniente, em relação à SOCICANA ou à coletividade, de um modo geral.

**§ 1º.** Caberá à Assembleia Geral decidir, em última instância, sobre a eliminação do associado.

**§ 2º.** O associado somente poderá requerer a eliminação de outro se comprovar, através de provas irrefutáveis, conduta inadequada, comportamento e atitudes indevidas, equivocadas, delituosas, agressivas, violentas, imorais ou que venham a comprometer o nome da SOCICANA, por parte do requerido.

**§ 3º.** O Conselho de Administração determinará o afastamento do associado em qualquer das situações mencionadas acima ou, quando for necessário, para a preservação dos interesses da SOCICANA.

**§ 4º.** Ao associado, em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, é assegurada ampla defesa.

**§ 5º.** Da decisão de exclusão do Conselho de Administração caberá recurso à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que o associado for notificado da eliminação.

**Art. 16.** A exclusão do associado será feita:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na associação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**



**Art. 17** – Os associados obrigam-se a pagar à SOCICANA todas as contribuições constituídas por deliberação da Assembleia Geral, por declaração no termo de adesão ou outro instrumento particular.

**Parágrafo Único:** O Associado, desde já autoriza as Unidades Industriais a reter os valores referentes às contribuições e repassá-las à SOCICANA.

**Art. 18.** Em caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado permanecerá obrigado a cumprir com as obrigações assumidas até a data do encerramento do exercício social em que se deu sua demissão, eliminação ou exclusão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 19** – São órgãos sociais da SOCICANA a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

**Art. 20.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Socicana, tendo poderes, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§ 1º.** As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 2º.** A Assembleia Geral poderá ser suspensa por deliberação dos presentes que deverão determinar o local, a data e a hora do prosseguimento da sessão, bem como a necessidade de publicação de novo edital de convocação e o prazo de antecedência. Em caso de suspensão, a ordem do dia constante do edital não poderá ser alterada.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente.

**§ 1º.** Poderá ser também convocada pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, por decisão da maioria simples, se ocorrer motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, se decorridos 30 (trinta) dias após uma solicitação nesse sentido, não atendida.

**§ 2º.** Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

I - Tenha sido admitido após sua convocação;

II - Esteja na infringência de qualquer disposição do art. 12 deste estatuto;

III - Mantiver vínculo empregatício com a Socicana;

IV - seja associado dependente;

V - não tenha pago contribuição a tempo e modo no exercício anterior ao da Assembleia.

**Art. 22.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda, com exceção do disposto no § 1º a seguir.

**§ 1º.** A Assembleia Geral em cuja ordem do dia constar eleição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou para preenchimento de vagas no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda.

**§ 2º.** As duas convocações poderão ser feitas num **Único** edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

**Art. 23.** O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - metade mais um dos associados titulares em condições de votar em primeira convocação.

II - qualquer que seja o número de associados titulares presentes, desde que existam pelos menos 02 (dois), sem qualquer impedimento do artigo 12 deste.

**Parágrafo Único:** Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, se fará por assinaturas, seguidas do número de registro apostas no livro de presenças

**Art. 24.** Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral convocada, será feita nova série de três convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada convocação, não podendo haver alteração na ordem do dia.

**Parágrafo Único:** Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, o Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias deverá convocar Assembleia Geral para tratar da dissolução da sociedade.

**Art. 25.** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que será preferencialmente o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados com direito de votar existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º.** No caso da convocação ser feita por associados titulares, o Edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) associados titulares em condições de votar signatários do documento pelo qual se solicitou a realização de Assembleia Geral.

**§ 2º.** Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Socicana, publicados em jornal local ou regional e comunicado por circulares aos associados.

**§ 3º.** Os prazos previstos neste estatuto deverão ser observados, pelo menos, para publicação do edital em jornal local ou regional.

**Art. 26.** É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 27.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

**§ 1º.** Na ausência do Diretor Secretário e seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

**§ 2º.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido pela maioria dos presentes na ocasião e secretariados por outro convidado, também aprovado pela maioria dos presentes, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 28.** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Parágrafo Único::** Os associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 29.** Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços de contas e a fixação de honorários e cédulas de presença para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**§ 1º.** Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e Conselheiros Administrativos e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**§ 2º.** O coordenador indicado escolherá entre os associados, um secretário "ad-hoc", aprovado pela Assembleia Geral, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 30.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

**§ 1º.** Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas constantes do Regimento Interno.

**§ 2º.** Nos casos de eleição dos Conselheiros, a votação será sempre por escrutínio secreto, salvo no caso de chapa única, quando a eleição dos conselheiros dar-se-á por aclamação.

**§ 3º.** O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, se houver e, ainda, por quantos o queiram fazer.

**§ 4º.** As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados titulares presentes com direito a voto, exceto quando a lei ou este estatuto exigirem quórum qualificado.

**§ 5º.** Cada associado presente tem direito a 1(um) voto, observado o disposto no art. 8º, § 1º deste.

**§ 6º.** Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto. O início do prazo prescricional é a data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 31.** A Assembleia Geral Ordinária, será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas das peças contábeis obrigatórias e do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço patrimonial;
- c) parecer da auditoria independente;
- e) plano de atividades da associação para o exercício seguinte;

II - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - Aprovação do orçamento

VI - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 33 deste Estatuto.

**§ 1º.** Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, não poderão participar da votação da matéria referida nos incisos I e III.

**§ 2º.** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

**§ 3º.** O montante fixado em atenção ao disposto no inciso III deste artigo poderá ser revisado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## **SEÇÃO II**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 32.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 33.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança de objeto;

IV - Dissolução voluntária e nomeação dos liquidantes;

V - Contas do liquidante;

VI - Participação da Socicana em outra sociedade;

VII - Alienação, permuta, cessão ou transferência a qualquer título do domínio de bens imóveis.

**Parágrafo Único:** São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 34.** Ao Conselho de Administração compete a administração estratégica da SOCICANA.

## **SEÇÃO I**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 35.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros escolhidos na forma deste estatuto social.

**§ 1º.** Na primeira reunião que houver, o Conselho de Administração elegerá dentre seus pares a Diretoria composta por 03 (três) membros para exercer os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**§ 2º.** Os Conselheiros de Administração deverão:

I – participar das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais

II – interessar-se pelos assuntos atinentes à Socicana,

III – colaborar com os Diretores no desempenho de suas atribuições;

IV – acompanhar e analisar as atividades desenvolvidas pelos Diretores e pela Superintendência;

V – desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II**

### **DO MANDATO**

**Art. 36.** A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos eleitos.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração eleitos serão investidos nos cargos ao final da Assembleia Geral que os elegeu.

## **SEÇÃO III**

### **DAS CONDIÇÕES BÁSICAS**

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração deverão:

I - Ter reputação ilibada;



II - Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

III - Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade em recuperação judicial, falida ou insolvente;

V - Ser associado a mais de um ano e ter contribuído a tempo e modo no exercício anterior ao da sua candidatura;

VI – Não ser impedido por lei;

VII – Não haver sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade;

VIII – Preencher as exigências legais.

**§ 1º.** Não podem compor o mesmo Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes por afinidade ou cônjuge.

**§ 2º.** Os impedimentos previstos no *caput* deste artigo aplicam-se inclusive ao Superintendente e aos ocupantes de funções de gerência da SOCICANA.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 38.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - A reunião do Conselho de Administração se instalará com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros, sendo que destes, 1 (um) deverá ser membro da Diretoria;

III - Deliberar validamente por votação aberta ou secreta com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente apenas o exercício do voto de desempate;

IV - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo Único:** Os Conselheiros de Administração eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

## **SEÇÃO V**

### **DAS AUSÊNCIAS, AFASTAMENTOS, IMPEDIMENTOS E DA VANCÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 39.** Considerar-se-á:

I - **AUSENTE**, o conselheiro de administração que deixar de comparecer em reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas, sendo que a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante um exercício social implicará na automática perda do cargo.

II - **AFASTADO** o Conselheiro de Administração que fizer requerimento neste sentido, de forma justificada e o Conselho de Administração acolher o pedido de afastamento.

III - **IMPEDIDO** o Conselheiro de Administração que exercer ou for pleitear exercer cargo incompatível com o exercício do cargo de conselheiro. Neste caso, deverá apontar o impedimento em carta endereçada ao Diretor Presidente justificando o impedimento.

**§ 1º.** Os afastados e impedidos somente poderão participar das reuniões do Conselho de Administração mediante convite dos conselheiros, contudo não terão direito a voto.

**§ 2º.** O Conselho de Administração poderá deliberar pela manutenção no cargo social do conselheiro que perdeu o cargo na forma do art. 39, inciso I deste, desde que assim requerido pelo interessado.

**Art. 40.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I – morte do conselheiro;

II – renúncia ou;

III – perda automática do cargo na forma do art. 39, inciso I deste;

IV - afastados ou impedidos por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos, desde que o Conselho de Administração não tenha deliberado de forma diversa;

**Art. 41.** Em caso de vacância de 02 (dois) ou mais conselheiros de administração eleitos, o Conselho de Administração deverá convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias Assembleia Geral para eleger os conselheiros faltantes que exercerão mandatos tampão que será considerado para apuração do exercício do direito de reeleição na forma deste estatuto social.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, planejar e traçar normas para o desenvolvimento das atividades sociais e a realização da política geral da sociedade, bem como definir as operações e os serviços a serem realizados, cabendo-lhe, todos os atos da administração estratégica incluindo:

I - fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, o planejamento estratégico e os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II - estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Superintendência;

- III – avaliar, periodicamente, a atuação da Diretoria e da Superintendência;
- IV – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
- V – aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Superintendência;
- VI – verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da SOCICANA;
- VII – deliberar sobre a admissão, eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VIII – deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX – propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto Social;
- X – analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria ou da Superintendência sobre a criação de fundos;
- XI - escolher e destituir auditores independentes, bem como deliberar sobre planos de auditoria;
- XII - deliberar sobre a constituição de reservas para fins específicos;
- XIII - deliberar sobre alienação, permuta, cessão, transferência a qualquer título e doação de bens móveis.
- XIV – elaborar e alterar regimentos da sociedade, dentre eles o Regimento Interno;
- XV – contratar e demitir o Superintendente.
- XVI – conferir aos membros da Diretoria e ao Superintendente atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XVII – examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da SOCICANA, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;
- XVIII – acompanhar a execução do orçamento e verificar seu cumprimento;
- XIX – deliberar sobre ações não previstas no orçamento, observados os limites previstos neste estatuto;
- XX - Estatuir regras nos casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto, até a próxima reunião da Assembleia Geral, observando os dispositivos da legislação em vigor;
- XXI - Eliminar ou excluir os associados, de acordo com as disposições deste estatuto e dos regimentos e normas internas da sociedade;
- XXII – deliberar sobre o afastamento e impedimento dos Conselheiros de Administração ou Diretores;

XXIII – cassar o mandato de qualquer dos Diretores, de forma fundamentada;

**Parágrafo Único:** A eleição da Diretoria, a cassação do mandato de um dos Diretores ou a destituição de toda a Diretoria exigirá maioria qualificada.

## **Capítulo X**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 43.** A Diretoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração, será composta por três membros eleitos entre os 07 (sete) conselheiros de administração para exercer os cargos de Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário cujas atribuições se definem neste estatuto.

**§ 1º.** Nenhum conselheiro de administração poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente em mais de dois mandatos consecutivos do Conselho de Administração.

**§ 2º.** Os Diretores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo.

**§ 3º.** A SOCICANA não poderá adquirir produtos ou contratar serviços prestados pelos próprios Diretores, nem tampouco de empresas das quais sejam eles sócios.

**Art. 44.** O prazo do mandato da Diretoria Executiva será de um ano e o término deverá coincidir com o término do mandato do Conselho de Administração.

## **SEÇÃO I**

### **DAS AUSÊNCIAS, AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA**

**Art. 45.** Considerar-se-á **AUSENTE**, o Diretor que deixar de comparecer em reuniões regularmente convocadas da Diretoria, sendo que a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante um exercício social implicará na automática perda do cargo de Diretor.

**Parágrafo Único:** A ausência de um Diretor será suprida por outro Diretor, observada a seguinte ordem hierárquica: Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário.

**Art. 46.** Considerar-se-á **AFASTADO** o Diretor que fizer requerimento neste sentido não superior a 60 (sessenta) dias, de forma justificada e o Conselho de Administração acolher o pedido de afastamento.

**§ 1º.** O afastado não poderá exercer os poderes de Diretor, tão pouco representar a SOCICANA em qualquer ato. O afastamento de um Diretor será suprido por outro Diretor, ou por um conselheiro designado pelo Conselho de Administração.

**§ 2º.** O Pedido de afastamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos implicará na renúncia ao mandato de Diretor, observada a disposição do artigo 48.

**Art. 47.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I – morte do diretor;

II – renúncia ou;

III – perda automática do cargo na forma do art. 45 deste.

**Parágrafo Único:** O Conselho de Administração poderá deliberar pela manutenção no cargo social do Diretor que perdeu o cargo na forma do art. 45 deste, desde que assim requerido pelo interessado.

**Art. 48.** Em caso de vacância de 01 (um) ou mais cargos da Diretoria, deverá o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias eleger novo Diretor para exercer mandato tampão que será considerado para apuração do exercício do direito de reeleição na forma deste estatuto social.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA**

**Art. 49.** À Diretoria compete em conjunto com a Superintendência, a administração executiva da SOCICANA.

**Art. 50.** Compete ao Diretor Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II – facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- III – tomar votos nas deliberações do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- V – representar a SOCICANA na condução de assuntos internos;
- VI – zelar pela transparência das informações, proporcionando, especialmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria e da Superintendência;
- VII – Dar ao Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII – assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX – permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e urgência do assunto;
- X - supervisionar as operações e atividades da SOCICANA e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- XI – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado das demonstrações

financeiras, peças contábeis obrigatórias, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

XII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

XIII - informar a Superintendência sobre as metas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XIV – acompanhar e analisar o trabalho desenvolvido pela Superintendência.

XV – conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da SOCICANA, ou designar quem o faça.

XVI – representar a SOCICANA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições do art. 53.

**Art. 51.** Compete ao Diretor Tesoureiro

I - Promover a arrecadação de contribuições e rendas da SOCICANA;

II - Receber das usinas, destilarias e dos órgãos oficiais o montante da arrecadação mencionada no artigo 4º deste Estatuto;

III - Receber outros valores devidos ou doados à SOCICANA;

IV - Executar o fluxo de caixa;

V - Ordenar o pagamento das despesas;

VI - Organizar e assinar os balancetes mensais e o balanço anual;

VII - Organizar e assinar o inventário de todos os bens pertencentes à SOCICANA, seus departamentos e afins.

VIII - representar a SOCICANA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observadas as disposições do art. 53.

**Art. 52.** Compete ao Diretor Secretário:

I – dirigir, acompanhar e analisar as atividades administrativas desenvolvidas pela Superintendência;

IV – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração;

V – assessorar o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro;

VI – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Tesoureiro em suas ausências, afastamentos e impedimentos;



VII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

IX - representar a SOCICANA ativa e passivamente, judicialmente, observadas as disposições do art. 53.

X - Manter sob sua guarda o arquivo documental da Socicana

### **SEÇÃO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 53.** A SOCICANA será representada por dois diretores, independentemente de ordem, em conjunto, observadas as disposições deste estatuto social referentes às substituições decorrentes de ausências, impedimentos ou afastamentos dos diretores, salvo judicialmente, oportunidade em que será representada por seu Presidente.

**§ 1º.** O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a substituição de um Diretor pelo Superintendente ou por um gerente, na representação da SOCICANA. Essa substituição deverá ser deliberada por tempo determinado e não poderá ter prazo de validade superior ao mandato do Conselho de Administração, bem como deverá identificar os atos em que um Diretor poderá ser substituído pelo Superintendente ou por um Gerente.

**§ 2º.** A representação da SOCICANA, sem poderes para assumir compromissos financeiros, em sociedades, entidades e organizações da qual seja parte competirá ao Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 54.** A fiscalização dos atos e ações de dirigentes e de associados e o fiel cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno, será de responsabilidade do Conselho Fiscal, constituído de, 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos para um

mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no art. 10 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração ou Diretores, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes do cônjuge.

**§ 2º.** O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

**Art. 55.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com as participações mínimas de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º.** Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

**§ 2º.** As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou, também, pela Assembleia Geral.

**§ 3º.** Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto escolhido na ocasião.

**§ 4º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

**§ 5º.** Perderá automaticamente o cargo de Membro do Conselho quem, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) durante o exercício.

**Art. 56.** Ocorrendo 50% (cinquenta por cento) de vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

**Art. 57.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;

III - Examinar se o montante das despesas e se possíveis alterações realizadas, estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

V - Verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

IV - Inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII - Verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros bens estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

VIII - Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração, dos empregados e/ou contratados da sociedade, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais e trabalhistas;

IX - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes, para sua apreciação e votação, pela Assembleia Geral;

X - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões sobre seus trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar outra Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XI - Verificar se os objetivos da sociedade estão sendo atingidos;

**Parágrafo Único:** Justificadamente, o Conselho Fiscal, poderá contratar auditoria externa, se o parecer da auditoria contratada pelo Conselho de Administração na forma do art. 42, XI, for discordante de vosso parecer.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 58.** A administração estratégica da SOCICANA compete ao Conselho de Administração e a executiva à Diretoria em conjunto com a Superintendência.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA**

**Art. 59.** Ao Superintendente, profissional habilitado à administração executiva da associação, contratado pela Diretoria, em concordância com o Conselho de Administração, entre outras atribuições, compete:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da SOCICANA, fixando políticas de ação e acompanhando o seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II – informar a Diretoria acerca do andamento dos planos em execução;

III – admitir e demitir gerentes e funcionários mediante autorização da Diretoria;

IV - solicitar à Diretoria serviços de consultoria e assessoria, quando necessários.

V – cumprir as diretrizes e metas fixadas pelo Conselho de Administração de forma eficiente e transparente observando sempre as boas práticas de governança corporativa;

VI – supervisionar as operações e as atividades da SOCICANA;

VII – acompanhar, regular e tempestivamente, o estado econômico-financeiro da SOCICANA;

VIII – informar, tempestivamente, a Diretoria a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

IX – orientar e acompanhar a execução da contabilidade da SOCICANA de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

X – orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos gerentes ou que ocupem cargos equivalentes;

XI – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e imobiliários da SOCICANA;

XII – executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria.

XIV – Elaborar o orçamento que será apresentado à Assembleia Geral após aprovação pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** O Superintendente e os Gerentes não poderão ter parentesco com os Conselheiros de Administração e Fiscais, nem entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes por afinidade ou cônjuge.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS OCUPANTES DE CARGOS SOCIAIS E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 60.** Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Superintendência, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 1º.** Independentemente do conteúdo legal que define o crime de responsabilidade, é vedado aos administradores:

I - praticar ato de liberalidade à custa da SOCICANA;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito;

III - receber de associados ou terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;

**§ 2º.** Os administradores serão responsáveis pelos prejuízos que causarem à SOCICANA, sendo de sua obrigação devolver os valores recebidos, acrescidos dos encargos compensatórios, quando procederem:

I – com violação da lei ou do estatuto;

II - dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo.

**§ 3º.** Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com dolo.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 61.** As eleições serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Art. 62.** Todos os associados serão notificados das datas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias conforme determinado no art. 22 e parágrafos deste estatuto.

**Art. 63.** Poderão ser candidatos todos os associados titulares pessoas físicas que preencherem as condições legais, bem como aquelas previstas neste estatuto social e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**§ 1º.** Somente poderão concorrer chapas completas de candidatos, vedada a candidatura individual.

**§ 2º.** As Assembleias Gerais elegerão 1 (uma) chapa de 07 (sete) associados para o Conselho de Administração e 1 (uma) de 6 (seis)

associados para o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

**§ 3º.** Para ser inscrita como concorrente, uma chapa precisará ser apresentada por, pelo menos, 3 (três) associados pertencentes ao quadro social há mais de um ano.

**Art. 64.** Para se candidatarem ao Conselho de Administração, as chapas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao Diretor Secretário da SOCICANA, no horário de expediente até 10 (dez) dias antes da eleição, excluído o dia da eleição. Se a chapa preencher todas as exigências deste Estatuto, o Diretor Secretário, imediatamente, deverá inscrevê-la em livro próprio.

**Parágrafo Único:** Se até o prazo previsto no caput deste artigo, nenhuma chapa se apresentar para concorrer às eleições, o Conselho de Administração inscreverá uma chapa em nome de todos os associados.

**Art. 65.** Na inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar as declarações de elegibilidade de seus integrantes, certidão negativa de protesto ou Serasa e certidão dos cartórios distribuidores cível, fiscal e criminal da Comarca onde residem e onde localizada a maior propriedade de onde advém sua contribuição associativa.

**§ 1º.** Não será permitido que um mesmo candidato concorra a mais de uma chapa.

**§ 2º.** Será permitido alterar a composição da chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, quando ocorrer morte ou invalidez permanente de algum de seus componentes.

**Art. 66.** Após o término do prazo para inscrição das chapas, a SOCICANA, fixará em suas dependências com maior circulação de associados informação sobre as chapas inscritas.

**Art. 67.** Para eleição do Conselho Fiscal, serão observadas as exigências contidas nos artigos anteriores.

**Art. 68.** Além das regras constantes deste estatuto, o procedimento para eleição poderá ser disciplinado pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer dúvida quanto às eleições, não especificadas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno, serão dirimidas pelo Conselho de Administração em exercício.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DOS LIVROS**

**Art. 69.** A sociedade deverá possuir os seguintes livros:

- a) Registro de Associados;
- b) Ata das Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de Inscrição de Chapas;
- g) Outros livros Contábeis e Fiscais obrigatórios.

Parágrafo Único:: É facultada a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 70.** No Livro de Registro, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e nome dos dependentes com respectivas datas de nascimento;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, por eliminação ou por exclusão.

Parágrafo Único:: Na falta de data de admissão, será considerada a data da primeira contribuição paga.



**Art. 71.** A Socicana poderá ser dissolvida voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 23 deste Estatuto.

**Art. 72.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um Liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação.

Parágrafo Único:: A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os Liquidantes e Membros do Conselho Fiscal, especialmente nomeados para esse fim, designando substitutos.

**Art. 73.** Os bens remanescentes da Socicana, finda a dissolução, serão doados a outras entidades assistenciais deste e dos municípios de sua área de ação, conforme disposição da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 74.** - É vedado, sob qualquer rubrica ou denominação, a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 75.** É vedado, no seio da Socicana, a discussão de qualquer questão de caráter religioso ou político-partidário, salvo expressa autorização do Conselho de Administração.

**Art. 76.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da sociedade, sujeitos à homologação da Assembleia Geral se referirem-se à matéria de sua competência exclusiva.

**Art. 77.** O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sendo que as disposições acerca da composição dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão ser observadas na próxima eleição.